

### PARECER TÉCNICO

**PARECER:** Nº. 024/2022/CGM/PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 7/2022-00008

**CONTRATO:** Nº 20220014

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.200,00 (dez mil, duzentos reais).

**ASSUNTO:** Análise e parecer quanto ao processo de dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AFINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A COMUNIDADE PONTE NOVA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO – PA, EM ATENDIMENTO AO MEMORANDO 331/2021 – SEMED, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE ESTADIA DOS PROFESSORES DO SISTEMA MODULAR DE ENSINO – SOME.

**PROPRIETÁRIO:** ELISABETE SOARES DA COSTA

**CPF:** 486.802.732-87

### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral da minuta do contrato e demais documentações apensas.

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 24, X, da Lei supracitada, onde versa que “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), o imóvel tem capacidade de atender às demandas da instituição, levando em consideração, as recomendações feita pelo setor de engenharia, e o valor do objeto de locação não excede ao praticado no mercado imobiliário.

### II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo. É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 14 de janeiro de 2022.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº020/2021

---